

Processo	NUP/60317/2021/CMP
Porto, 17-09-2021 Informação: NUD/469923/2021/CMP Requerente: Condomínio do Edifício Península Resposta ao documento: NUD/417844/2021/CMP Local: GONÇALO SAMPAIO (R. de)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Gonçalo Sampaio, no troço compreendido entre o n.º 105 e o n.º 117, numa extensão de aproximadamente 15 metros, pelo período de 1 dia.
- 1.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via, enquadra-se nos números 1 e/ou 3 do Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, substituição de caixilho e vidro de vão no nono piso, com recurso a grua móvel.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento pela Câmara Municipal do Porto e possui comunicação de início dos trabalhos, através do NUD/417689/2021/CMP, registado em 18/08/2021.

3. Condicionantes de ocupação do espaço público e situações específicas

Nos termos do número 1 do Artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, o licenciamento é titulado por alvará, cuja emissão é condição de eficácia da licença, isto é, a ocupação do espaço público só se pode realizar quando estiverem pagas as taxas e o alvará disponível no local da ocupação.

Tipo de ocupação: grua móvel

Prazo: 1 dia

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva que consta do processo. (Fotos anexadas como componentes ao NUD/462934/2021/CMP)

Não pode ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.
O passeio deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões. Devem ser utilizadas chapas metálicas para proteger todos os pavimentos passíveis de serem danificados. Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a visibilidade da sinalização informativa existente no local.

Deve ser garantida a acessibilidade das entidades á caixa de infraestruturas existente no local (ciclovía).

Não pode ser usada a sinalização informativa para amarrar cabos ou cordas.

A circulação pedonal deve ficar assegurada pela zona contígua à área ajardinada (zona circundante e junto á fachada do edifício) e devendo ser adequadamente sinalizado o percurso alternativo a utilizar nos locais onde os peões podem optar.

4. Condicionantes de gestão de tráfego e situações específicas

4.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado em dias úteis das 00:00 às 7:00 e das 21:00 às 24:00 horas, sábados a partir das 14:00 horas, domingos e feriados, durante todo o dia, com recurso à vedação do local da intervenção e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para garantir esse acompanhamento. Fora do horário estabelecido, deverão ser repostas as condições normais de circulação.

4.2 O acompanhamento policial deverá ser realizado durante todo o horário do condicionamento, a jusante e a montante do local de intervenção, garantindo a circulação/atravesamentos pedonais, a circulação dos utentes da ciclovia, bem como circulação do trânsito/acesso aos parques existentes na proximidade do local de intervenção.

4.3 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

4.4 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 6,00m, para circulação de trânsito.

4.5 Paralelamente à ocupação deverão criar um corredor provisório para a circulação dos utentes da ciclovia em segurança.

4.6 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.

4.7 O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.

4.8 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.

- 4.9** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respetivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respetivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município (GM) ou em <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>.
- 4.10** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.
- 4.11** Caso a data de início expressa nesta informação técnica seja diferente da data de início expressa no ofício final, sobrepõe-se a segunda.

5. Comunicação a cargo do requerente

- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/1 dia, sem colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por MARIA MANUELA DOS SANTOS MELO RODRIGUES
Data: 2021.09.17 14:54:32 +01:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/60317/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/470296/2021/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	17/09/2021

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL AIRES EUGÉNIO
Data: 2021.09.17 15:57:26 +01:00

Informações - Gabinete do Município

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Município: <https://portaldomunicipe.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)

Processo	NUP/60317/2021/CMP
Porto, 27/09/2021 Ofício: NUD/486851/2021/CMP	
Requerente: Condomínio do Edifício Península Resposta ao documento: NUD/417844/2021/CMP e NUD/474684/2021/CMP Local: GONÇALO SAMPAIO (R. de)	

Ao

Condomínio do Edifício Península
Praça do Bom Sucesso, n.º. 127/131
4050-427 Porto

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 17/09/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021, Bruno Eugénio, Eng.º., o pedido de condicionamento de trânsito, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito.**

Assim, por motivo de obras particulares, substituição de caixilho e vidro de vão no nono piso, com recurso a grua móvel e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Gonçalo Sampaio, no troço compreendido entre o n.º. 105 e o n.º. 117, numa extensão aproximadamente de 15 metros, no dia 16 de outubro de 2021, a partir das 14H00.

Todos os condicionamentos de trânsito serão assegurados pela Polícia.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente e do respetivo recibo de pagamento.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica
Fátima Quintas

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/469923/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021

C02-06-IMP-07

1/1